



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1562/97, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.997

2.00*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os municípios da região, visando o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e econômicas, bem como outras ligadas à área do ensino, assistência e pesquisa da Saúde.

JOSE MARIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os municípios da região, com a finalidade de desenvolver atividades e destinar recursos no tocante ao desenvolvimento cultural, social e econômico do Município, bem como promover apoio institucional, técnico e operacional na área do ensino, assistência e pesquisa em saúde.

Artigo 2º - O Convênio referido no artigo anterior objetivará especialmente:

I. a promoção de melhoria técnica dos serviços de saúde e o aprofundamento da integração desses serviços e instituições nos municípios, de acordo com as



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

modelo assistencial, hierarquizado e regionalizado definido pelo S.U.S.;

II. o aumento de eficácia e da resolutividade dos serviços de saúde, por meio de apropriação e desenvolvimento de tecnologias, visando obter o máximo de rendimento dos gastos públicos dispendidos com eles e a avaliação dos resultados;

III. a capacitação dos recursos humanos para o gerenciamento dos serviços de saúde;

IV. a formação profissional mediante programas desenvolvidos nas unidades de saúde das redes municipais.

V. a elaboração e desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, operacionais, clínicas e tecnológicas, que subsidiem o planejamento das ações programáticas, garantindo seus princípios éticos.

Artigo 3º - Para a consecução do convênio ora proposto, competirão, reciprocamente, aos convenientes:

I. apoio institucional, técnico e operacional para o desenvolvimento de iniciativas e adoção de medidas políticas de natureza econômica, social, cultural e educacional;

II. coleta, intercâmbio e difusão de dados, informações e experiências.

III. busca de participação de outras

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

entidades e órgãos públicos e privados em projetos, programas ou ações específicas.

Parágrafo Único - Tendo em vista o enunciado nos incisos I, II e III deste artigo, as partes convenientes poderão celebrar contratos, termos aditivos e outros instrumentos legais de implementação ao convênio tratado nesta lei.

Artigo 4º - A administração do Convênio ora proposto ficará a cargo de uma Comissão Gestora, paritária, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

- I. propor alterações aos termos do convênio;
- II. analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;
- III. manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo, relacionadas com o convênio;
- IV. elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, periodicamente ou quando solicitado por qualquer das partes convenientes.

Artigo 5º - A execução dos termos do convênio dar-se-á mediante recursos orçamentários próprios, sendo os do Município de Nova Odessa aqueles destinados ao Setor de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - O referido convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a partir de sua celebração e poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

EM 1º DE OUTUBRO DE 1.997.

JOSÉ MÁRIO MORAES

Prefeito Municipal